LEI MUNICIPAL Nº 3.664 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE DOMÍNIO MUNICIPAL

.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul**,** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a Associação de Agricultores Familiares, mediante contrato de concessão de uso não oneroso, o uso dos seguintes equipamentos de domínio público:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Número da Placa | Descrição do Item | Estado de Conservação | Valor Atual  (R$) |
| 8405 | Pulverizador agrícola com capacidade de 600 litros, barras manuais de 12 metros, com bicos monojet e marcador de linhas, marca Thurow, modelo PV600. | Excelente/Novo | 12.000,00 |

Art. 2º. A Associação beneficiada com os itens acima descritos será a Associação de Colonos Seguidores de CHE, inscrita no CNPJ nº 21.990.400/0001-61 com sede na Localidade do Assentamento Simon Bolívar.

Art. 3º. O uso concedido destina-se a implantação de atividades afins das Concessionárias, conforme seus Estatutos Sociais.

Art. 4º. Os equipamentos a serem concedidos reverterão ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificada no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 6º. A concessão de uso será outorgada por Contrato de Concessão de Direito de Uso, no qual, além dos dispositivos supra, constará a obrigação da Concessionária de manter e conservar os equipamentos em permanentes condições de uso, sem ônus ao erário público municipal.

Art. 7º A Associação deverá anualmente apresentar Laudo de vistoria das condições gerais dos equipamentos, sendo pré-requisito o resultado final do Laudo, “em boas condições de uso”;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do(s) recurso(s) no Orçamento Municipal

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia-RS,

Em 14 de agosto de 2018.

Adriano Marangon de Lima,

Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se,

Em 14 de agosto de 2018.

José Carlos de Salles Machado,

Coordenador das Secretarias de Administração e de Finanças.